

**PROJETO DE LEI 4.542/2016<sup>1</sup>**  
**(Apensado: PL nº 11.242/2018)**

**1. Síntese da Matéria:**

O PL 4.545/2016 objetiva instituir o serviço de Disque Denúncia de Maus Tratos e Abandono de Animais. A proposição também lista o que considera maus tratos, para efeitos legais.

Encontra-se apensado o PL nº 11.242/2018, que também pretende criar serviço de denúncia a maus tratos e abandono de animais, mas sem definir o que constituiria maus tratos.

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a proposição foi aprovada com substitutivo, mesclando as disposições do projeto principal e do apensado.

**2. Análise:**

A criação do serviço de denúncia a maus tratos e abandono de animais pode ser realizada utilizando-se da atual estrutura da Administração e do orçamento vigente.

Ressalta-se que o orçamento federal contém dotação na ação orçamentária “Apoio à Formulação e Implementação de Políticas e Programas para Proteção e Defesa Animal”, cujo objetivo é a diminuição da prática de maus tratos, conscientização da população quanto à posse responsável de cães e gatos, redução da incidência de doenças zoonóticas e demais agravos afetos a esses animais, com vistas a promover a saúde e o bem-estar animal.

Com relação ao disposto nos arts. 3º e 4º do projeto principal, que, respectivamente, (i) autoriza o Governo Federal a celebrar convênios com os governos estaduais para esse fim; e (ii) estabelece que o custeio do serviço se dará por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Governo, e de recursos oriundos de convênios e acordos celebrados com entidades públicas e particulares; entende-se que esses dispositivos não resultam, necessariamente, em elevação de despesa da União. Ainda que se argumente que o projeto pode demandar algum tipo de dispêndio por parte do Governo Federal, o projeto não atribui dados objetivos para a execução, cabendo ao Poder Executivo tão somente adotar iniciativas adequadas à sua capacidade de comprometimento orçamentário e financeiro.

**3. Dispositivos Infringidos:** Não há.

**4. Resumo:**

A aprovação do projeto principal, do apensado ou do substitutivo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável não resultaria em aumento de despesa ou na diminuição de receita da União.

Brasília, 3 de outubro de 2023.

**Tiago Mota Avelar Almeida**  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2339319>